



2017/2209(INI)

17.1.2018

PROJETO DE PARECER

da Comissão dos Assuntos Jurídicos

dirigido à Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

sobre o pluralismo e a liberdade dos meios de comunicação social na União Europeia
(2017/2209(INI))

Relatora de parecer: Heidi Hautala

PA_NonLeg

SUGESTÕES

A Comissão dos Assuntos Jurídicos insta a Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes sugestões na proposta de resolução que aprovar:

1. Constata com pesar que tem sido dedicada pouca atenção à concentração da propriedade dos meios de comunicação social nos Estados-Membros; recorda que as regras de concorrência da União desempenham um papel importante na prevenção da criação e da utilização abusiva de posições dominantes; insta, por conseguinte, os Estados-Membros e as autoridades locais a estarem atentos à concentração dos meios de comunicação social e a prestarem informações facilmente acessíveis sobre a propriedade dos meios de comunicação social e a influência económica a que estão sujeitos;
2. Manifesta a sua preocupação com as medidas legislativas e administrativas adotadas por alguns Estados-Membros para restringir e controlar os meios de comunicação, de forma direta ou indireta; salienta que o princípio fundamental da independência editorial em relação ao governo e a quaisquer interesses políticos ou comerciais deve ser protegido; sublinha que a cobertura da campanha eleitoral deve ser justa, equilibrada, imparcial e objeto de um controlo sistemático;
3. Reitera o seu apelo a todos os Estados-Membros em que a difamação constitui um crime para que o descriminalizem e velem por que a legislação relativa à difamação respeite o direito à liberdade de expressão em conformidade com as normas internacionais em matéria de direitos humanos;
4. Recorda que os autores de denúncias de irregularidades são um recurso fundamental para o jornalismo de investigação e uma imprensa livre; insta, por conseguinte, a Comissão a prever a sua proteção a nível da UE, em consonância com os objetivos da União de democracia, pluralismo de opinião e liberdade de expressão;
5. Salienta que a luta contra as «notícias falsas», nomeadamente as que são propagadas de forma deliberada, juntamente com outra desinformação, através dos meios de comunicação social, não deverá implicar uma restrição da liberdade de utilização da Internet; insta os Estados-Membros e as instituições da UE a atribuírem recursos suficientes à luta contra a desinformação; congratula-se com as atividades do Grupo de Trabalho East StratCom, bem como com a criação do Grupo de Peritos de Alto Nível sobre notícias falsas e desinformação em linha.